



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRINHAS**

**PARTÍCIPE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

A aquisição dos kits de enxoval de gestante é essencial para promover o bem-estar das gestantes em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso a itens básicos necessários para o período gestacional e o pós-parto. Muitas gestantes enfrentam dificuldades financeiras que limitam a aquisição de produtos essenciais para o cuidado pré e pós-natal, o que pode comprometer a saúde tanto da mãe quanto do bebê.

A distribuição desses kits tem o objetivo de reduzir desigualdades sociais e oferecer suporte às famílias em situação de risco, promovendo um início de vida mais saudável para os recém-nascidos. Além disso, a iniciativa integra as ações de assistência social e saúde pública do município, fortalecendo políticas públicas voltadas para a proteção da maternidade e da infância.

A entrega dos kits também será acompanhada de orientação sobre os cuidados básicos com o bebê, reforçando a importância do pré-natal e da amamentação, contribuindo assim para a redução dos índices de mortalidade infantil. Dessa forma, a aquisição se justifica não apenas pelo fornecimento de itens materiais, mas também pelo impacto positivo na saúde e qualidade de vida das gestantes e seus bebês.

**2. DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENXOVAL DE GESTANTES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL**, em atendimento as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, SERGIPE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

**2.1. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	U.M.	VL. UNIT	VL. TOTAL
------	------------------	------	----------	-----------

**AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS  
CEP. 49.350-000  
CNPJ. 14.440.502/0001-48**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01	<p><b>KIT DE ENXOVAL DE BEBÊ</b> <b>CONTENDO:</b></p> <p><b>BANHEIRA PLÁSTICA DE 20L</b> para bebê, com válvula de segurança, produto confeccionado em polipropileno, reforçado, medindo aproximadamente 190mm x 400mm x 400mm x 700 mm <b>(R\$ 54,60)</b></p> <p><b>BOLSA MATERNIDADE - TAMANHO M</b> (aproximadamente 35cm de largura x 13cm de profundidade x 27cm de altura). cor: azul ou rosa ou verde (cor a ser definida na solicitação/empenho). emborrachado 100% pvc. feita em material impermeável. possui alças de mão e uma alça de ombro regulável e removível. compartimento principal com fechamento em zíper. bolso frontal com ou sem zíper. bolsos laterais abertos. <b>(R\$ 41,94)</b></p> <p><b>CUEIRO PARA BEBÊ RECÉM NASCIDO</b> embalagem contendo 03 cueiros confeccionados em algodão (100%) do tipo flanelado, com estampas, medindo aproximadamente 1 x 0,8 cm cada. embalagem plástica apropriada para seu acondicionamento. <b>(R\$ 11,91)</b></p> <p><b>MACACÃO BEBÊ</b> <b>MANGA/PERNA LONGA</b> com características mínimas a seguir: 100%algodão suedine, gramatura tecido: 208g/m, abertura frontal e fechamento entrepernas com botões de pressão, bordado de desenho na altura do peito, pé aberto. UNISSEX Tamanho variados. <b>(R\$ 14.66)</b></p>	400 KITS	R\$ 311,33	R\$ 124.532,00
----	--	-------------	------------	-------------------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<p><b>CAMISSETINHA REGATA PARA BEBÊ RECÉM NASCIDO</b> contendo 03 (três peças. produto em malha canelada composta em algodão e poliéster. tamanhos variados (p - m - g). cores diversas. embalagem plástica apropriada para seu acondicionamento <b>(R\$ 12,56)</b></p> <p><b>CALÇA KIT COM 3 PEÇAS, COM PÉ FECHADO</b>, 100% algodão - UNISSEX. Tamanhos e cores variados. <b>(R\$ 16,64)</b></p> <p><b>MEIA DE ALGODÃO PARA RECEM NASCIDO</b>; tamanho 0-6 meses. estampa/cor: unissex, pct c/ 03 pares <b>(R\$ 9,62)</b></p> <p><b>CONJUNTO DE ROUPA DE PAGÃO, SENDO UM CASAQUINHO, UMA CALÇA MIJÃO/CULOTE, UM PAR DE MEIA E UM PAR DE LUVAS</b>, 100% ALGODÃO. (CORES VARIADAS). PACOTE C/ 03 UNIDADES <b>(R\$ 34,40)</b></p> <p><b>KIT DE HIGIENE INFANTIL</b> composto por 01 escova de cabelo com cerdas macias, 01 pente com pontas arredondadas <b>(R\$ 13,57)</b></p> <p><b>MANTA INFANTIL 100% ALGODÃO</b>, medindo: 0,70 x 0,90 cm nas cores unissex <b>(R\$ 36,84)</b></p> <p><b>TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA BEBÊ RECÉM-NASCIDO</b> confeccionada em tecido do tipo atalhado composto por algodão e poliéster. cor branca. medindo aproximadamente 0,7 x 0,7 cm. embalagem apropriada <b>(R\$ 22,23)</b></p>			
--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	<p><b>JOGO DE LENÇOL, INFANTIL PARA BERÇO</b>, um lençol com elástico. 100% algodão tamanho 70 cm x 1,30 m x 12 cm e 01 fronha <b>(R\$ 12,72)</b></p> <p><b>SABONETE LÍQUIDO ESPECÍFICO A RECÉM NASCIDO</b> tipo neutro dermatologicamente testado e hipoalérgico formula sem álcool, ph balanceado, registro no ministério da saúde, limpeza suave para cabelos de bebê sem provocar lágrimas, prazo de validade mínimo de 01 ano, frasco de 200 ml. <b>(R\$ 15,47)</b></p> <p><b>PANO DE BOCA INFANTIL</b> 100% algodão (pacote c/ 3 unidades) <b>(R\$ 14,17)</b></p>		
--	---	--	--

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme facultado pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja prévia manifestação de interesse da Administração e comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos praticados no mercado.

3.2. Além da prorrogação do prazo de validade, a Administração poderá promover a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos termos do art. 15, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023, o que permite a utilização integral da capacidade de fornecimento pactuada para o novo período de vigência. Esta renovação do saldo não se

**AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS**  
**CEP. 49.350-000**  
**CNPJ. 14.440.502/0001-48**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

confunde com os limites de acréscimos e supressões contratuais, tratando-se, em verdade, de uma recomposição do potencial de consumo da ata para atender às necessidades contínuas ou remanescentes do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, pois o intuito da norma é conferir celeridade e evitar o desabastecimento de itens essenciais.

3.3. Para que a renovação quantitativa e temporal se efetive, a unidade competente deverá instruir o processo com a devida justificativa técnica, além de demonstrar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e a anuência deste com a continuidade do ajuste, uma vez que a prorrogação é uma faculdade da Administração, mas depende da concordância do beneficiário do registro. Caso ocorra a renovação, os novos quantitativos estarão disponíveis para utilização imediata a partir do início do novo ciclo de vigência, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e o planejamento contido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamentaram a contratação original.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1. DO FORNECEDOR**

4.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

4.1.2.1. A entrega deverá ser feita diretamente nas unidades indicadas pela administração municipal, distribuídas entre os órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação formal de cada secretaria.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.1.2.2. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, e segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação.

4.1.2.3. As entregas deverão ser efetuadas no horário das 08h às 16h, de segunda a sexta.

4.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

4.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

4.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

4.1.10. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias consecutivos após a ciência da ordem de fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor, observadas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

as especificidades de entregas dispostas no Termo de Referência e seus respectivos subitens.

4.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

## **4.2. DO ORGÃO**

4.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

4.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

4.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

4.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

4.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais designados, ou por seus respectivos substitutos, conforme estabelecido no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021. As informações relativas aos gestores e fiscais responsáveis estão detalhadas nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) pertinentes.

8.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS**

**CEP. 49.350-000**

**CNPJ. 14.440.502/0001-48**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

**10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

10.1. A execução contratual obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao edital, ao Termo de Referência e ao contrato firmado.

10.2. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante ordem de fornecimento, durante a vigência contratual.

10.3. Os produtos deverão atender às especificações técnicas, normas sanitárias vigentes, padrões de qualidade, prazos de validade mínimos exigidos e condições adequadas de acondicionamento, transporte e higiene.

10.4. A empresa contratada deverá confirmar o recebimento da ordem de fornecimento em até um dia útil, garantindo que os prazos sejam cumpridos conforme o planejamento do município.

10.4.1. O não cumprimento do prazo ou das condições de entrega poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias consecutivos após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

10.6. As entregas ocorrerão nos locais, dias e horários definidos pela Administração, dentro do prazo estabelecido após a emissão da ordem de fornecimento.

10.7. O recebimento será provisório, para conferência quantitativa, e definitivo, após verificação da conformidade e qualidade dos produtos. Itens em desacordo deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional.

10.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, responsável por verificar o cumprimento das obrigações, atestar as notas fiscais e registrar eventuais irregularidades.

10.9. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal atestada, observados os prazos legais.

10.8. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente, podendo o contrato ser extinto nas hipóteses legais.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **11.1. FISCALIZAÇÃO**

**11.1.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11.1.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

11.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.2.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.2.6. Será retida uma taxa administrativa de contratos referente ao fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota **de 2,0% (dois por cento)** aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº149/2015, de 15 de junho de 2015.

11.2.7. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

11.2.8. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

11.2.9. Será realizada a retenção na fonte do imposto de renda – IR, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal e suas alterações.

As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**11.3. FORMA DE PAGAMENTO**

11.3.3. Liquidação

11.3.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.3.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante

**AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'ÁVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS**

**CEP. 49.350-000**

**CNPJ. 14.440.502/0001-48**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PRAZO DE PAGAMENTO**

11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO MODO DE DISPUTA ABERTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR VALOR UNITÁRIO DO LOTE.**

12.2. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Sistema de  
**AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS** -  
**CEP. 49.350-000**  
**CNPJ. 14.440.502/0001-48**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Eletrônico, ferramenta informatizada integrante no site <https://licitanet.com.br/>

12.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021**

**12.4. Será concedido MARGEM DE PREFERÊNCIA, para as EMPRESAS LOCAIS/REGIONAIS microempresas e empresas de pequeno porte (“ex VI” Lei Municipal n° 43/2024, art. 7º atualizada pelo decreto Municipal n° 281/2025), em conformidade a Lei n° 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.**

**12.4.1.** Da justificativa: Foi realizado pesquisa na região de serviços realizados e de empresas que participam de licitações sediados como em Boquim, Estância, Lagarto e Pedrinhas. Entende-se as cidades circunvizinhas, beneficiárias da margem de preferência, através das microrregiões:

Decreto n° 43/2024 - Art. 18 - Para efeitos deste Decreto, considera-se: I - âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

II - âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Araúá, Boquim, Itabaianinha, Cristinápolis, Estancia, Santa Luzia do Itanhy, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Umbaúba, Riachão do Dantas, Salgado, Lagarto e Simão Dias.**

## **12.5. FASE DE LANCES**

12.5.1. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

**AVENIDA JOSÉ VIEIRA D’AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS**

**CEP. 49.350-000**

**CNPJ. 14.440.502/0001-48**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

12.5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do LOTE**.

12.5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins do Aviso do Pregão Eletrônico.

12.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 0,10 (ZERO VÍRGULA DEZ CENTAVOS)*.

12.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

12.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

12.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

12.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo

**AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS**  
**CEP. 49.350-000**  
**CNPJ. 14.440.502/0001-48**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

aleatório ou mecanismo similar.

**12.12. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.12.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**12.12.2. Não será aceito propostas onde em que os valores unitários do lote sejam superiores ao valor estimado.**

12.12.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

12.12.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

12.12.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento do pregão eletrônico, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.12.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

12.12.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

correlata e nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

12.12.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.12.9. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedora existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (INnº3/2018, art.29,caput)

12.12.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (INnº3/2018, art.29,§1º).

12.12.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (INnº3/2018, art. 29,§2º).

12.12.12. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

12.12.13. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Aviso de Edital e em seus anexos.

12.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.13.1. Contiver vícios insanáveis;

**AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS**  
**CEP. 49.350-000**  
**CNPJ. 14.440.502/0001-48**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

12.13.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso ou em seus anexos;

12.13.3. apresentar preços inexequíveis.

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso ou seus anexos, desde que insanável.

12.13.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

12.13.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.13.5. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

12.13.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

12.13.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.13.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

alterem a substância das propostas;

12.13.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.13.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.13.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação.

12.13.14. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.14. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.14.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.14.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.14.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

**AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS**

**CEP. 49.350-000**

**CNPJ. 14.440.502/0001-48**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.15. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.15.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.15.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.15.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.15.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.15.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR)

**AVENIDA JOSÉ VIEIRA D’AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS**  
**CEP. 49.350-000**  
**CNPJ. 14.440.502/0001-48**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O Município reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

13.2. A licitante fica obrigada o fornecimento objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE e/ou ORGÃO LICITANTE;

13.3. O valor estimado da contratação é de **124.532,00** (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais)

Pedrinhas/SE, 25 de junho de 2026.

**MARIA AGNES FRANCO SOUZA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS  
CEP. 49.350-000  
CNPJ. 14.440.502/0001-48**